



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação

Marcilio P. S.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
Em 30.03.2026

EMENDA SUBSTITUTIVA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2026

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação da Câmara Municipal de Dores do Turvo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Substitutiva, para que o Projeto de Lei nº 02/2026 passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 1º a 5º do Projeto de Lei n.º 02/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026, até o limite de **R\$6.069.087,29** (seis milhões, sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), observada a seguinte discriminação por fontes de recursos:

FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT/ DÉFICIT APURADO (R\$)
500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	305.181,10
501.000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	114.682,46
540.000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	94.078,38
543.000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAR	11.708,84
546.000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTIS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	111.950,61
550,000 -TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO -EDUCAÇÃO	96.390,87
551.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	37,00
552.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.179,11
553.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	44.545,91
569.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	32.006,55
571.000- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	328.805,32
576.001- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	82.469,36



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

600.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.021.486,72
601.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	0,07
604.000- TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	94.983,33
605.000- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	58.292,51
621.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.852.632,04
659.000- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.425,55
660.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FNAS	51.715,59
661.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.565,63
701.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	550.468,79
706.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	322.688,51
708.000- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	21.754,73
710.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	496.918,52
710.010- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	23.895,08
719.000- TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	67,01
720.000- TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	107.012,34
750.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE	16.482,85
751.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	79.302,25
755.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.105,62
756.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.291,06
869.000- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	76.963,58



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

TOTAL=>

6.069.087,29

§1º Os valores constantes da tabela deste artigo constituem limite máximo de utilização por fonte de recursos, condicionada sua execução à efetiva apuração do superávit financeiro correspondente.

§2º A discriminação por fontes de recursos tem caráter meramente demonstrativo e de controle, não implicando vinculação prévia a despesas específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei ficará condicionada, cumulativamente:

- I – à efetiva existência de superávit financeiro por fonte de recursos;
- II – à disponibilidade financeira correspondente;
- III – à observância da correspondência entre a fonte de recursos e sua destinação legal, vedada a utilização em desacordo com vinculação constitucional ou legal;
- IV – à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário;
- V – à observância do equilíbrio fiscal.

§1º A abertura dos créditos suplementares dar-se-á por decreto do Poder Executivo, limitada ao montante efetivamente apurado por fonte de recursos.

§2º É vedada a utilização de superávit financeiro oriundo de recursos vinculados para finalidade diversa da prevista na respectiva norma de regência.

§3º O Poder Executivo deverá manter demonstrativo atualizado da apuração e utilização do superávit financeiro, discriminado por fonte de recursos.

Art. 4º A autorização constante desta Lei não dispensa o cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo – MG, 26 de março de 2026.

Alex Alves Nogueira
Presidente

Edvaldo Elói de Amorim
Relator